

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE MURIALDO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º O Colegiado de Curso, é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

- I. pelo Coordenador do Curso;
- II. por 3 (três) Representantes do Corpo Docente;
- III. por 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

§ 1º - O mandato de que trata o inciso III é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 2º - No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado de Curso, este será preenchido nos termos do Regimento Geral em vigor à época da vacância.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 2.º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. propor à Diretoria alterações no Projeto Pedagógico e no currículo do Curso por meio da Coordenação Acadêmica;
- II. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;

- IV. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento Geral da Faculdade FAMUR, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 3º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Artigo 4º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:
 - a) convocar e presidir as sessões;
 - b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
 - c) manter a ordem;
 - d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
 - e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
 - f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
 - g) decidir as questões de ordem;
 - h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
 - i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
 - j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
 - k) dar posse aos membros do Colegiado;
 - l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.
- II. quanto às publicações:
 - a) baixar comunicados e editais;

- b) ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 5º O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita eletronicamente por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Artigo 6º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Artigo 7º O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

§ 1º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de quórum, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

§ 2º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Artigo 8º Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos processos relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único - Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Artigo 10 Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 Este Regulamento pode ser modificado pelo CONSUP, por decisão da maioria absoluta dos membros, por meio de proposições da Presidência, ou mediante proposição fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros..